



SUMÁRIO

Decretos 1

DECRETOS

DECRETO Nº 6.377, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

“Decreta estado de emergência em saúde pública de São João da Boa Vista/SP, com a finalidade de combater a proliferação de mosquitos transmissores dos vírus da Dengue, Chikungunya e Zika”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de resposta urgente à epidemia de dengue verificada no Município de São João da Boa Vista/SP, conforme indicadores estatísticos do Departamento Municipal da Saúde;

Considerando a epidemia de 2015 e o pronunciamento pela GVE/SUCEN de uma nova epidemia neste ano de 2020;

Considerando que devido à seriedade e gravidade da situação, alertas estão sendo transmitidos pelos órgãos de Saúde Pública do Estado para que sejam adotadas as medidas preventivas com vistas a se evitar a proliferação da epidemia nos municípios paulistas;

Considerando que o combate ao *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor da Dengue, vírus Chikungunya e vírus Zika, só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e todos os proprietários comerciais, residenciais, de lotes e terrenos baldios e/ou quintais, tendo em vista que a larva do inseto se desenvolve em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de residências, com caixas d' água, piscinas e vasos de plantas; Considerando que ações de limpeza em locais públicos e particulares são vitais para o combate à doença, o que reduzirá significativamente a possibilidade de surto epidêmico da Dengue no Município de São João da Boa Vista, bem como o número de pessoas infectadas pelo mosquito *Aedes Aegypti* transmissor das doenças;

Considerando as dificuldades por vezes enfrentadas por uma parcela da população, que não afasta as fontes de proliferação do vetor;

Considerando ainda a ocorrência de ausência do proprietário do imóvel ou da recusa em permitir o ingresso de agentes no recinto a ser examinado;

Considerando o consequente aumento da demanda por exames laboratoriais, consultas médicas, produtos e serviços de saúde;

Considerando o expressivo aumento do número de consultas nas Unidades de Saúde do Município;

Considerando a necessidade de estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, em resposta à situação de emergência;

Considerando a avaliação do cenário atual local, pela Departamento Municipal de Saúde, demonstrando a necessidade de decretação do presente ato;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência no Município de São João da Boa Vista/SP, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, durante 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Fica o Departamento de Saúde autorizado a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura para combate aos focos de proliferação do mosquito, devendo, ainda, oferecer tratamento médico adequado à população.

§ 1º - Todos os Departamentos e Assessorias Municipais, através de seus servidores, deverão atuar em colaboração, priorizando as ações relacionadas à situação de emergência.

§ 2º - Será responsabilizada a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 3º - O Departamento de Saúde procederá, excepcionalmente, o direcionamento de Agentes Comunitários de Saúde para executar, em conjunto com as Equipes de Vigilância em Saúde, ações previstas na Lei Municipal nº 3.798, de 26 de fevereiro de 2015, em todo o território do Município, em especial nas áreas com maior concentração de focos do vetor e notificação de casos de Dengue, Chikungunya e Zika.

Art. 4º - Mediante requisição do Departamento de Saúde, o Departamento de Administração se encarregará de proceder a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate ao vírus da Dengue, vírus Chikungunya e vírus Zika, nos termos do inc. IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgar cabível.

§ 1º - No procedimento de aquisição de bens e na contratação de obras e serviços, a dispensa do processo regular de licitação não dispensa a Administração da estrita observância de outros princípios constitucionais e legais que orientam à administração pública, em especial:

I – no mínimo 3 (três) pesquisas de preços;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – documentos de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e, caso necessário, qualificação técnica do fornecedor ou executante dos serviços.

§ 2º - Para fins de pesquisa de preços, dever-se-á observar os seguintes parâmetros:

I – pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 90 (noventa) dias;

II – contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

§ 3º - Dos parâmetros previstos nos incisos do § 2º deste artigo, dever-se-á priorizar o previsto no inciso I.

§ 4º - Os parâmetros previstos no § 2º deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada nos casos em que restar formalmente demonstrado no processo administrativo a negativa de oferta de cotação ou informação de preços pelos fornecedores, bem como a ausência de resposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do envio formal da cotação.

§ 5º - Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

Diagramação: Messias Eli Gamba MEI

Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017
www.saojoao.sp.gov.br

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 6º - Para fins de aquisição de medicamentos, dever-se-á observar, necessariamente, a compatibilidade dos valores com a tabela elaborada pela Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos (Tabela CMED) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 5º - Dentre as medidas que poderão ser determinadas para a contenção da doença e o controle de seu vetor, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente, destacam-se:

I - o ingresso compulsório em imóveis particulares e públicos, nos casos de recusa ou de ausência de pessoa que possa abrir a porta para o Agente de Vigilância em Saúde, quando isso se fizer necessário para a contenção da doença ou do agravo à saúde, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

II - a inviabilização, apreensão e destinação de materiais que possam se constituir em potenciais criadouros de vetores que representem risco à Saúde Pública;

III - a obrigatoriedade das imobiliárias permitirem acesso aos agentes

sanitários para vistorias nos imóveis sob sua responsabilidade;

IV - a obrigatoriedade da manutenção de terrenos limpos;

V - outras medidas que auxiliem, de qualquer forma, na contenção da doença.

§ 1º - Todas as medidas de polícia que impliquem na redução da liberdade do indivíduo ou em restrição ao direito de propriedade deverão observar os procedimentos estabelecidos neste Decreto, em especial os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade.

§ 2º - Os produtos apreendidos de que trata o inciso II terão destinação a critério da autoridade sanitária, cabendo desde inutilização até doação às cooperativas de reciclagem, sem custos para o Município.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte (28.02.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Para comentários, críticas ou sugestões, disque:

0800 773 0156

Sua linha direta com a Prefeitura